

MUNICÍPIO DE SOUSEL**Aviso (extrato) n.º 10410/2026/2**

Sumário: 1.ª correção material da revisão do Plano Diretor Municipal de Sousel.

1.ª correção material da revisão do Plano Diretor Municipal de Sousel

Manuel Joaquim Silva Valério, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, declara que, o Executivo Municipal deliberou, em 22 de abril de 2026, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar, por unanimidade, a proposta de correção material da Revisão do Plano Diretor Municipal de Sousel, no qual se procedeu à retificação de um erro de redação detetado no Artigo 11.º, por forma a que a interdição ali prevista incida exclusivamente sobre a Zona Nuclear da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), conforme a intenção expressa do Município e em conformidade com o n.º 4 do mesmo artigo, sanando assim a aplicação indevida da restrição à totalidade da EEM.

A Correção Material incide na revogação da alínea g) do n.º 3 do Artigo 11.º, “A agricultura em regime intensivo”, e no aditamento da alínea g) no n.º 4 do mesmo preceito legal com a inclusão da redação “Não é admitida a agricultura em regime intensivo.” do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sousel.

Neste sentido, onde se lia:

«Artigo 11.º

Regime

1 – [...]

2 – [...]

3 – Na EEM são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

f) [...]

g) A agricultura em regime intensivo;

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

4 – Nas áreas nucleares aplicam-se ainda as seguintes disposições:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]»

agora lê-se:

«Artigo 11.º

Regime

1 – [...]

2 – [...]

3 – Na EEM são interditas as seguintes ações ou atividades:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- f) [...]
- g) *[Revogada.]*
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]

4 – Nas áreas nucleares aplicam-se ainda as seguintes disposições:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) Não é admitida a agricultura em regime intensivo.»

Mais se torna público que esta Correção Material foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT, e que, anexo a este Aviso e para efeitos de eficácia, se procede à publicação da referida Correção Material.

29 de abril de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Manuel Joaquim Silva Valério.

Artigo 11.º

Regime

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — Na EEM são interditas as seguintes ações ou atividades:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - i) [...]
 - ii) [...]
 - iii) [...]
 - f) [...]
 - g) *[Revogada.]*
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - l) [...]
 - m) [...]
- 4 — Nas áreas nucleares aplicam-se ainda as seguintes disposições:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]

- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) Não é admitida a agricultura em regime intensivo.

619943331